



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--

DOC. 01

06406-001/2012

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interna: Data Entrada: 25-04-2012 Permissão saída: 15-10-2016

Requerente: 29660 - ASSOCIACAO MULADEIROS DE UNAI

Endereço: PATOS DE MINAS, 690, NOVO JARDIM, Unai, MG, 38610-000

CGC/CNPJ: 13073409000180 C.I.:

Observação: SOLICITAÇÃO REF A DOACAO DE UM TERRENO

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARÃES
 CHEFE DE DIVISÃO DE C.I

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>legar</i>	<i>25-04-12</i>	13	
02 <i>CTP - Comissão</i>		14	
03 <i>di. Avaliador</i>	<i>16/05/12</i>	15	
04 <i>Procur</i>	<i>01/06/12</i>	16	
05 <i>Lucas</i>	<i>17.10.12</i>	17	
06 <i>Amadeus</i>	<i>14.11.12</i>	18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	

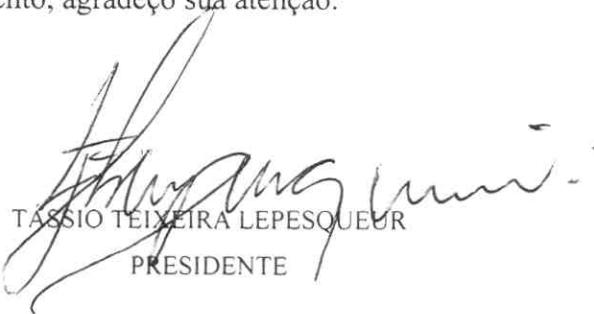


EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ/MG ANTÉRIO MÂNICA

A Associação Muladeiros de Unaí, com CNPJ Nº. 13.073.409/0001-80 e sede na rua Patos de Minas, nº.690, no Bairro Jardim, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais, representada por seu presidente Tássio Teixeira Lepesqueur, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. M 11.754.923 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua São Lourenço, nº.26, Bairro Santa Luzia, Unaí –MG, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a doação de um terreno situado na Rodovia MG188, bairro Água Branca II, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais uma vez que a mesma desenvolve seus serviços, de forma provisória na Rua Patos de Minas, nº.690, bairro Jardim. A Associação “Muladeiros de Unaí” é uma associação civil, com fins filantrópicos, de pessoas imbuídas no resgate, na divulgação, intercâmbio e conservação da cultura e da tradição do tropeirismo essencialmente em muares, com finalidade de congregar simpatizantes da montaria e de cavalgadas, com o objetivo de adquirir e divulgar conhecimento, promover eventos desportivos e proporcionar aos associados atividades sócios culturais, esportivas e de lazer, bem como o companheirismo e a fraternidade entre sócios e familiares. que atualmente desenvolve.

Desta forma solicitamos a viabilidade da doação do terreno para manutenção da sede da referida entidade.

Sem mais para o momento, agradeço sua atenção.


TÁSSIO TEIXEIRA LEPESEQUEUR
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Unai

Tipo de Guia: T.EXPED.

Guia:

2919 Exercício:

2012 Parcela:

Vencimento: 25-05-2012

Pagável até: 25-05-2012

Sequencial: 1



Contribuinte..... 29660-ASSOCIACAO MULADEIROS DE UNAI

Endereço..... Rua PATOS DE MINAS, 690

Bairro..... NOVO JARDIM

Cidade..... Unai-MG

CNPJ/CPF..... 13.073.409/0001-80

Cep: 38.610-000

Descrição	
REF. À TAXA DE EXPED. E PRÓTOCOLO DEVIDA PELO O REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO FAZ	
Itens	Valor R\$
TAXA DE EXPEDIENTE DE PRÓTOCOLO	8,63
Taxa de Expediente	1,73
Total da Guia:	
10,36	

Autenticação Mecânica

CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

116-717687407-8

05/Abr/2012

HORA DE 10:04:40

LOT. 11.03803-7

LOCALIDADE: UNAI

MG, VINCULADA: 0942

TERM 026045

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM UNAI MG

VALOR DO PAGAMENTO: 10,36

810500000004 103646542011
205250002917 900011200483

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvindoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

116-717687407-8

VIATA DO CLIENTE

Loi

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA



ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA
PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO
“ MULADEIROS DE UNAI”.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez, às dezenove horas, reuniram-se no imóvel localizado a Rua Patos de Minas nº. 690, na cidade de Unai, em assembléia, um grupo de amigos com o objetivo de fundar a ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAI. Um grupo inicialmente formado por sete companheiros, a saber: **Enio do Carmo Dias**, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG M 1.468.210 SSP MG – CPF 401.650.606.97, **José Roberto de Araújo Pereira**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG M 1.588.291 e do CPF 287.535.006.44, **Jailson de Sousa Menezes**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG M 8.847.526 – CPF 001.826.606.13 **José Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, funcionário público portador do RG SP 5.345.928 – CPF – 271.154.376.53, **Moacir Aparecido Jose Coimbra**, brasileiro, casado, peão, portador do RG MG 13.302.149 – CPF – 006.819.296.77, **Geovan Jose de Souza**, brasileiro, casado, peão, portador do RG 2.191.201 SSP GO – CPF 453.128.856.49 e **Luciano Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, peão, portador do RG MG 11.237.769 – CPF – 047.093.116.76, que já se dedicam as atividades consoantes ao resgate, divulgação, intercâmbio e conservação da cultura e da tradição do tropeirismo essencialmente em muares, com finalidade de congregar simpatizantes da montaria e de cavalgadas, com objetivo de adquirir e divulgar conhecimento, promover eventos desportivos e proporcionar aos amigos atividades sócio culturais, esportivas, de lazer bem como o companheirismo e a fraternidade entre seus familiares na nossa cidade, de maneira informal, desde o ano de dois mil e cinco; resolveram se juntar a mais dezoito amigos, a saber, **Adilson Moreira de Andrade**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG MG 3.073.962 – CPF - 259.355.186.00, **Antonio Mauricio**

97

ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI



Soares de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M 1.030.822 – CPF – 149.515.506.44, **Belini Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1630723 DF – CPF 291.643.706.15, **Claudio Guimarães Bueno**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG MG 5174695 – CPF – 814.231.106.25, **Deusdeth Gonçalves de Andrade**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG M 2.669.321 – CPF – 481.493.066.68, **Dílson Rodrigues Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 788.612 DF – CPF – 259.255.396.72, **Erivaldo Gomes da Silva**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG M 6.772,186 – CPF – 915.801.026.20, **Gilson Moreira de Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M 6.149.550 – CPF – 642.551.076.53, **Hermenegildo Antonio Pessoa de Carvalho**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG 323.770 DF – CPF – 157.341.706.82, **Jadir Sebastião dos Reis**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 691.676.DF – CPF – 131.339.856.04, **José Deodato de Andrade**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG M 2.178.939 – CPF – 338.952.366.91, **José Eustáquio de Castro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.270.352 DF – CPF – 523.759.786.68, **José Moreira de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG 2.959.751 – CPF – 862.057.066.87, **Marcelo Lapesqueur Torres**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 1.142.510.DF – CPF – 489.214.406.15, **Nelson Alves Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M 3.115.077 – CPF – 470.448.106.91, **Tadeu Felisberto Silva Caldeira**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 1.092.247 DF – CPF – 339.242.956.20, **Tassio Teixeira Lapesqueur**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG MG 1.175.492.3 – CPF – 506.925.936.91, **Weder Peres da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1.787.175 DF – CPF – 923.147.676.91 que também tem em seus espíritos, os mesmos ideais, para de forma oficial, nesta data

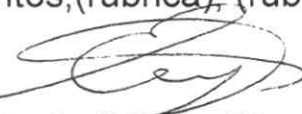
instalar e fundar a **ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAI**. A sessão foi aberta, com a presença de todos os componentes acima citados e foi formada uma comissão para dirigir os trabalhos, composta de dois membros do grupo fundador, com a seguinte formação – **Enio do Carmo Dias**, como presidente e **José Roberto de Araújo Pereira** como Secretário, que falando pela ordem explicou sobre os motivos da fundação da associação, seus objetivos e finalidades. A seguir foi lido atentamente pelo secretário o estatuto da associação, que foi aprovado por unanimidade, integralmente conforme redação. Após aprovado o estatuto, o presidente da mesa suspendeu a sessão pelo período de trinta minutos, para que fossem formadas chapas para composição da diretoria da associação para o primeiro mandato de dois anos após a fundação, conforme preconiza o Estatuto. Retornando os trabalhos foi apresentado a comissão, de conformidade com o Estatuto, uma chapa com a seguinte composição: **Presidente José Eustáquio de Castro**, **Vice Presidente Nelson Alves Siqueira**, **Tesoureiro Cláudio Guimarães Bueno**, **Secretário Marcelo Lepesqueur Torres**, **Comissão de Eventos Tassio Teixeira Lepesqueur e Beline Francisco de Oliveira**, **Comissão de Viagem Enio do Carmo Dias e José Deodato de Andrade**. Colocada sobre apreciação da assembléia, foi eleita por unanimidade a chapa apresentada, para o biênio 2010/2012. O presidente da comissão depois da aclamação da assembléia deu posse à primeira diretoria oficial da **ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAI**, e encerrando seus trabalhos, passou a palavra ao novo presidente. O Presidente recém eleito usou da palavra para enaltecer os componentes que iniciaram este movimento, dizendo que cabiam a eles, todos os méritos por ter tido a idéia e a perseverança de iniciar e manter a tanto tempo unidos dentro de um ideal este maravilhoso grupo, prometendo ainda, dirigir esta associação com o carinho e a dedicação que ela merece, ressaltando que esta diretoria ora eleita só será bem sucedida se contar com a ajuda e colaboração de todos os membros do grupo. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião que deu origem a Assembléia Geral, lavrando a presente ata, que após ser



ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI



lida e aprovada, será assinada pela diretoria e todos os demais associados participantes da primeira assembléia da **ASSOCIAÇÃO MULDADEIROS DE UNAI**. Unai – Minas Gerais, primeiro de janeiro de dois mil e dez. (rubrica), (rubrica), (rubrica), (rubrica), Gilson Moreira de Andrade, (rubrica), (rubrica), (rubrica), (rubrica), (rubrica), (rubrica), (rubrica), (rubrica), Moacir Aparecido José Coimbra, (rubrica), (rubrica), (rubrica), (rubrica), Jailson de Sousa Meneses, (rubrica), (rubrica), Luciano Pereira dos Santos, (rubrica), (rubrica).


Enio do Carmo Dias,
Presidente


José Roberto de Araújo Pereira
Secretario




OAB 126.725 / MG
JULIANA DOS SANTOS LOIOLA



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 09.038.982/0001-85			
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro			
Fone: (38)3676-9637			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
PROTOCOLO Nº 27327			
REG Nº 922 - LIV A-8 - PÁG 195			
Unai, MG, 26 de novembro de 2010.			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
			Total

**ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI**



**ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAI - ASMU -**



CAPITULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAI – ASMU – fundada em 01/01/2010, com sede na Rua Patos de Minas nº. 690, na cidade de Unai – MG., é uma associação civil, com fins filantrópicos de pessoas imbuídas no resgate, divulgação, intercâmbio e conservação da cultura e da tradição do tropeirismo essencialmente em muares, com finalidade de congregar simpatizantes da montaria e de cavalgadas, com objetivo de adquirir e divulgar conhecimento, promover eventos desportivos e proporcionar aos associados atividades sócio culturais, esportivas e de lazer bem como o companheirismo e a fraternidade entre seus sócios e familiares.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS



Art. 2º. A Associação Muladeiros de Unai, ASMU, funcionará por prazo indeterminado, exercendo atividades segundo o disposto nesse estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- 1 – Congregar os associados e familiares;
- 2 – A Associação Muladeiros de Unai, ASMU, não terá fins lucrativos, o que não a impede de participar ou promover eventos com vistas a arrecadar valores necessários à sua manutenção ao desenvolvimento das suas atividades, podendo para tanto receber, além de jóias, mensalidades, taxas de seus sócios e doações;
- 3 – Desenvolver e aperfeiçoar a pratica de lida e montarias em muares, para passeios e eventos no município, no estado, como também em todo o país.
- 4 – Atuar na área social e cultural do município;
- 5 – Promover a amizade, encontros, lazer, diversão e troca de conhecimentos entre os sócios;
- 6 – Promover manifestações de caráter sócio-cultural, tais como feiras, exposições e eventos comemorativos;
- 7 – Promover passeios e viagens que permitam conhecer pessoas e lugares relacionados à cultura do tropeirismo e afins;
- 8 – Representar seus associados e defender seus direitos e interesses enquanto estejam no âmbito dos objetivos do grupo;

**ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAÍ**

CAPITULO III

DOS SIMBOLOS E DAS CORES

Art. 3º. O símbolo da Associação Muladeiros de Unaí –ADMU – á a bandeira do estado de Minas Gerais, com a estampa da cabeça de uma mula no seu interior.

Art. 4º. As cores são: **O verde**, significando a natureza,
O Amarelo, significando a riqueza
O Branco, significando a paz.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. A Associação Muladeiros de Unaí, ASMU – tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, os quais não respondem, nem solidário, nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, bem como, a entidade não responde por quaisquer danos ou prejuízos que seus associados

e outras pessoas vierem a sofrer, inclusive quando sofrido em eventos promovidos pela associação.

CAPITULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 4 – É vedado à Associação Muladeiros de Unaí – ASMU - pronunciar-se ou posicionar-se assuntos de natureza política partidária ou religiosa;

**TITULO II
DOS ASSOCIADOS**

CAPITULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. – O quadro social da Associação Muladeiros de Unaí – ASMU - é composto por no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas físicas com domicilio no



ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI



Brasil, preferencialmente no município de Unai, casadas, sem distinção de sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade.

6.1 - Depois de completado o quadro de associados, só poderá ingressar novos associados, quando forem abertas vagas por desligamento.

Art. 7º. Poderão associar-se ao quadro social da Associação Muladeiros de Unai, – ASMU - os proprietários de muares, com seu respectivo cônjuge, companheiro ou companheira e seus filhos que possuam espírito de grupo e gostam de aventuras;

Art. 8º. A admissão de novos sócios ao quadro social dos Muladeiros de Unai far-se-á, observando os critérios estabelecidos no título III do presente Estatuto.

Art. 9º. - O desligamento ou demissão do quadro social poderá ser efetuada ao livre arbítrio do associado a qualquer tempo, bastando para isso, estar em dia com as mensalidades até o mês do pedido de demissão, o que não lhe dará o direito de ressarcimento de qualquer valor ou bem patrimonial.

CAPITULO II



Art. 10º - São direitos dos Associados:

- 1 – Votar e ser votado, quando da escolha de nova diretoria;
- 2 – Participar das atividades promovidas pelos Muladeiros de Unai e ter acesso as comodidades sociais;

Art. 11º - São deveres dos associados;

- 1 – Contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas, implicando em penalidades quando houver inadimplência por período superior a 06 (seis) meses.
- 2 – Colaborar para a realização dos trabalhos, eventos, metas e objetivos da Associação;
- 3 – Defender o bom nome dos Muladeiros de Unai e zelar para que ele atinja suas finalidades;
- 4 – Cumprir o presente Estatuto, colocar se a disposição da entidade e atender às convocações da Diretoria;
- 5 – Cumprir as determinações da diretoria, no tocante aos horários e uniformes a serem usados nos eventos.
- 6 – Cumprir as decisões tomadas sempre pela maioria nos eventos.

**ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI**



TITULO III

CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS INTEGRANTES

CAPITULO I

Art. 12º. – Dos Critérios;

- 1 – O integrante deverá ser possuidor de um animal, muar, e gostar de cavalgadas e eventos afins.
- 2 – Será exigida, apenas que a raça do animal seja muar, não sendo exigido, cor, sexo, idade ou qualquer outras características consideradas discriminatórias, para filiação como sócio.
- 3 – Deverá estar disponível uma vez por mês, para participar de encontros ou reuniões;
- 4 – Deverá ser tolerante à brincadeiras que naturalmente surgem nas reuniões e eventos;
- 5 – O pretendente deverá ter no mínimo 18 anos, e ser casado.
- 6 – O pretendente deverá se indicado por um padrinho, membro em exercício da Associação, mediante requerimento ou indicação de filiação a diretoria, e o mesmo não poderá ter informação dos procedimentos, para não criar expectativa quanto a sua aprovação.
- 7 – A aprovação do candidato se dará em um único turno, em assembléia, por votação secreta e será admitido o candidato que obtiver unanimidade dos votos.

CAPITULO II

Art. 13º. – A Admissão do novo integrante se fará mediante:

- 1 – Preenchimento da ficha de inscrição da Associação;
- 2 - Apresentação da quitação da contribuição inicial, que será estabelecida pela divisão do valor quantitativo em dinheiro que a Associação possuir, pelo número atual de associados.

2.1 – Este valor poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e mensais.

**ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI**



[Handwritten signature]



TITULO IV

**DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS
MULADEIROS DE UNAI**

Art. 14º. É órgão deliberativo e executivo dos Muladeiros de Unai, a Assembléia que tem poderes para tudo e a Diretoria que atuará nos limites do presente Estatuto.

Art. 15º. A fiscalização financeira das atividades da Associação Muladeiros de Unai, será exercida por todos os membros da entidade, não se constituindo para tal, Conselho fiscal.

Art. 16º. São Atribuições da Diretoria:

- 1 – Estabelecer o quantitativo de Associados, através de Assembléia.
- 2 – Estabelecer o valor das mensalidades e taxas eventuais.
- 3 – Deliberar sobre a exoneração de membros da Diretoria e Exclusão de associados do quadro social dos Muladeiros de Unai, dentro das normas de condutas estabelecidas por este Estatuto;
- 4 – Deliberar sobre a aceitação de novos associados;
- 5 – Estabelecer diretrizes para a condução dos objetivos contidos no Art. 2º.
- 6 – Julgar, em instância única, e aplicar punições, aos casos de transgressões e desrespeito;
- 7 – Convocar eleições para nova Diretoria;
- 8 – Apresentar anualmente, prestação de contas e balanço do período anterior.
- 10 – Cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros dos Muladeiros de unai.



Art. 17º. Integram a Diretoria da Associação Muladeiros de Unai, O Presidente, o Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário, Comissão de Eventos e Comissão de Viagens.

- 1 – Os cargos de Tesoureiro e Secretário não tem suplentes e as comissões, serão compostas de 02 (dos) membros cada.

Art. 18º – São Atribuições do Presidente:

- 1 – Representar a Associação Muladeiros de Unai, em juízo ou fora dele;
- 2 – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, determinar os assuntos da ordem do dia;
- 3 – Dirigir a Associação Muladeiros de Unai, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI**

4 – Coordenar os encontros, viagens, passeios e todos os assuntos de interesse do grupo;

5 – Autorizar, a pedido da Diretoria, as despesas da entidade;

6 – Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Associação Muladeiros de Unai e autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;

7 – Realizar o intercâmbio entre os diversos grupos de Muladeiros, principalmente aqueles que representem fazendas. Municípios ou regiões.

Art. 19º – São atribuições do Vice-Presidente:

1 – Substituir, na ordem de sucessão, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;

2 – Cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente e secundá-lo nas atividades da entidade;

Art. 20º – São atividades do Tesoureiro e Secretário:

1 – Dirigir os serviços gerais da secretaria;

2 – Redigir, assinar e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, editais de convocações e comunicação de interesse dos associados;

3 – Certificar aos interessados das reuniões convocadas pelo Presidente;

4 – Receber e encaminhar ao Presidente e aos órgãos diretivos correspondente, as petições e toda correspondência dirigida a entidade;

5 – Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;

6 – Manter um arquivo histórico, com textos, fotos, reportagens e publicações de todos os eventos promovidos pelos Muladeiros de Unai, bem como os recebidos através do intercâmbio com outras associações.

8 – Guardar sob sua custódia, os valores e títulos e patrimônios pertencentes aos Muladeiros de unai

9 – Promover pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;

10 – Assinar com o Presidente, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e outros documentos que obriguem financeiramente a Associação;

TITULO IV

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DAS COMISSÕES

Art. 21º – As eleições par preenchimento dos cargos da Diretoria deverão observar o disposto neste título;

Art. 22º - A Diretoria será composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Comissão de Eventos e Comissão de Viagens.



ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI



1 – As comissões serão compostas de dois membros cada.

Art. 23º - Em caso de vacância, do cargo, o cargo será exercido, preliminarmente, pelo seu substituto direto e na sua falta, será escolhido pela diretoria em exercício um membro entre os sócios.

Art. 24º – As eleições ocorrerão na primeira Assembléia seguinte ao encerramento do mandato da Diretoria;

Art. 25º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com início a partir da data e hora da aclamação do resultado das eleições.

Art. 26º. – O sufrágio será preferencialmente secreto por meio de cédula única de acordo com o modelo padrão a ser determinado pela Diretoria, sendo que a critério da assembléia, poderá ser adotado o voto direto e aberto.

Art. 27º - Poderá candidatar-se qualquer sócio que preencher as seguintes condições;

- 1 – Esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;
- 2 – Esteja em dia com as mensalidades da associação.

Art. 28º - Será declarado vencedor o sócio que alcançar na maioria simples de votos.



TITULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

CAPITULO I

Art. 29º - O patrimônio da Associação Muladeiros de Unai, será constituída por qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro;

Art. 30º - O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e extraordinariamente, por deliberação da diretoria.

CAPUTULO II

Art. 31º - A receita da Associação é constituída de:

- 1 – Das mensalidades cobradas de seus associados;

**ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI**



- 2 – Dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- 3 – Dos recursos oriundos de operações de créditos, financiamentos e investimentos;
- 4 – De rendas de bens patrimoniais;
- 5 – De ingressos decorrentes de convênios
- 6 – De ingressos eventuais;



**TITULO VI
DAS PENALIDADES**

CAPITULO I

Art. 32º - O associado que infringir qualquer das disposições estatutárias, inclusive atraso no pagamento das mensalidades além do prazo estatutário, estará incurso nas seguintes sanções expedidas pela Diretoria e subscrita pelo Presidente: Advertência, Suspensão e Exclusão.

1 – Duas advertências dentro do mesmo ano implicarão na suspensão do associado de todos os direitos previstos no art. 9º deste estatuto.

2 – Duas suspensões dentro do mesmo ano implicarão na exclusão sumária do associado.

3 – As advertências trarão em seu conteúdo, a infração cometida e a forma e prazo para reparação do mesmo.

4 – As suspensões obedecerão ao seguinte critério:

4.1 – A primeira suspensão terá o prazo estabelecido entre 15 e 30 dias;

4.2 – A segunda suspensão terá o prazo estabelecido entre 30 e sessenta dias.

4.3 - Após findado o prazo da segunda suspensão, será emitido ofício comunicando ao infrator, de sua exclusão, em cumprimento ao estatuto.



**TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

CAPITULO I

Art. 33º - As alterações a este instrumento deverão ser propostas à diretoria, de forma oficial, por qualquer dos associados que esteja em pleno gozo de seus direitos, que serão levadas a assembléia e necessitarão de maioria.

8

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI



Art. 34º - A dissolução da Associação Muladeiros de Unai somente poderá ser decretada por no mínimo 2/3 do seu quadro de associados, especialmente convocados para este fim.

Art. 35º. - A Assembléia geral que decretar a dissolução da associação, determinará o destino de seu patrimônio, que nunca poderá ser dividido entre os associados;

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 37º - Este Estatuto entrará em vigor nesta data.

Unai - MG., 01 de Janeiro de 2010

Enio do Carmo Dias,
Presidente

José Roberto de Araújo
Secretário

Bruno Moreira de Castro
Advogado
OAB/MG-111-149



Pelo registro/averbação e arquivamentos
deste título foram utilizados na 1ª via
(entregue à parte) os selos de nº
Amick 67596 a 67609

Pelo registro/averbação e arquivamentos
deste título foram utilizados na 1ª via
(entregue à parte) os selos de nº
CBM 28466 a 28467

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial PROTOCOLO Nº 27328 REG Nº 922 - LIV A-8 - PÁG 200 - AV Nº 1 Unai, MG, 26 de novembro de 2010. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
Por	Recebu	Tp	Total
00.151	2.587	14.173	36.901

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.073.409/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MULADEIROS DE UNAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO MULADEIROS DE UNAI ASMU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PATOS DE MINAS		NÚMERO 690	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO JARDIM	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 07/01/2011 às 10:52:39 (data e hora de Brasília).

Voltar

ASMU
ASSOCIAÇÃO
MULADEIROS DE UNAI



RELATORIO DE MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAI

Enio do Carmo Dias, Brasileiro, casado, comerciante, portador do RG M 1.468.210 SSP MG – CPF 401.650.606.97,

José Roberto de Araújo Pereira, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG M 1.588.291 e do CPF 287.535.006.44,

Jailson de Sousa Menezes, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG M 8.847.526 – CPF 001.826.606.13

José Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público portador do RG SP 5.345.928 – CPF – 271.154.376.53,

Moacir Aparecido Jose Coimbra, brasileiro, casado, peão, portador do RG MG 13.302.149 – CPF – 006.819.296.77

Geovan Jose de Souza, brasileiro, casado, peão, portador do RG 2.191.201 SSP GO – CPF 453.128.856.49

Luciano Pereira dos Santos, brasileiro, casado, peão, portador do RG MG 11.237.769 – CPF – 047.093.116.76,

Adilson Moreira de Andrade, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG MG 3.073.962 – CPF - 259.355.186.00,

Antonio Mauricio Soares de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M 1.030.822 – CPF – 149.515.506.44,

Belini Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1630723 DF – CPF 291.643.706.15

Claudio Guimarães Bueno, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG MG 5174695 – CPF – 814.231.106.25

Deusdeth Gonçalves de Andrade, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG M 2.669.321 – CPF – 481.493.066.68

Dílson Rodrigues Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 788.612 DF – CPF – 259.255.396.72

Erivaldo Gomes da Silva, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG M 6.772,186 – CPF – 915.801.026.20

Gilson Moreira de Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M 6.149.550 – CPF – 642.551.076.53,

Visto
Hermenegildo Antonio Pessoa de Carvalho, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG 323.770 DF – CPF – 157.341.706.82,
Jadir Sebastião dos Reis, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 691.676.DF – CPF – 131.339.856.04

José Deodato de Andrade, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG M 2.178.939 – CPF – 338.952.366.91

José Eustáquio de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.270.352 DF – CPF – 523.759.786.68

José Moreira de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG 2.959.751 – CPF – 862.057.066.87

Marcelo Lepsqueur Torres, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 1.142.510.DF – CPF – 489.214.406.15,

Nelson Alves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M 3.115.077 – CPF – 470.448.106.91

Tadeu Felisberto Silva Caldeira, brasileiro, casado, contador, portador do RG 1.092.247 DF – CPF – 339.242.956.20

Tassio Teixeira Lepsqueur, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG MG 1.175.492.3 – CPF – 506.925.936.91

Weder Peres da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 1.787.175 DF – CPF – 923.147.676.91



RODOVIA - MG - 188

ÁREA VERDE REMANESCENTE

PRAÇA ÁREA PÚBLICA	25,00	71,77 M	MULADEIROS 1.794,25 M²	71,77 M	25,00	ÁREA PÚBLICA

RUA DA TORRE

BAIRRO ÁGUA BRANCA - II

FINALIDADE — DESMEMBRAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE BEM P
REQUERENTE — ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAÍ / MG.
PROPRIEDADE — **ÁREA PÚBLICA**
QUADRA — **00**
ÁREA TOTAL — 1.794,25 M²
MUNICÍPIO — **UNAÍ / MG**
ESCALA — **1: 500**
DATA — 25 / 11 / 12

Estado UF —

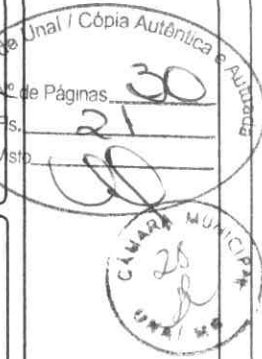
Proprietário:

MATRÍCULA - 00.000
SETOR -

ENDEREÇO :
RUA - DA TORRE

PROPRIETÁRIO ASSINAT
R.TEC. *W. Costa*
WILMAR DA COSTA - CREA - 3

OBS.



MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ÁREA PÚBLICA, PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

PROPRIETÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ / MG.

REQUERENTE - ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAÍ

PROPRIEDADE - ÁREA PÚBLICA.

ENDEREÇO - RUA DA TORRE, BAIRRO CONJUNTO ABTACIONAL ÁGUA BRANCA UNAÍ / MG.

MATRÍCULA -



DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA PÚBLICA A DESMEMBRAR.

FRENTE - 71,77 M / Confrontando-se com a RUA - DA TORRE.

FUNDO - 71,77M / Confrontando-se com a ÁREA VERDE.

LAT.ESQ - 25,00 M / Confrontando-se com a ÁREA PÚBLICA.

LAT. DIR - 25,00 M / Confrontando-se com a ÁREA PÚBLICA.

ÁREA TOTAL = 1.794,25 M²

Estes dados são a expressão da verdade, para que produza os efeitos legais no rigor técnico a mim atribuído, firmo e honro o presente documento.

UNAÍ - MG 26 de NOVENBRO DE 2012

RES.TÉC:


WILMAR DA COSTA - CREA - 3316 / MG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o R-1 da matrícula 23.725, em 05 de abril de 1994, consta o registro do loteamento BAIRRO ÁGUA BRANCA, **CONJUNTO RESIDENCIAL ÁGUA BRANCA**, de propriedade da Firma ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.620.518/0001-28, com sede em Brasília-DF, no CCS quadra 06, bloco A nº 141, sala 604, consta a área de **53.500,00 m² destinada a ÁREA VERDE**, sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unaí, 23 de novembro de 2012. A Escrevente, Adriana .//.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

23 NOV. 2012

Escreventes Autorizados

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira

Cartório de Registro de
Imóveis de Unaí - MG

Recolhimento ao Estado

R\$ 4,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DATA: 16/05/2012



Prezados Senhor,

Solicitamos avaliação da área de 1.500,00m², localizada no Bairro Água Branca II, destacado em croqui anexo, para fins de doação de terreno.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 035/2012

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MULADEIROS DE UNAÍ

PROCESSO: 06406-001/2012

ASSUNTO: DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE



Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor avaliação de um imóvel, para fins instalação da sede da Associação, para promoção de eventos esportivos e outras atividades.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se um terreno da área institucional do loteamento Capim Branco II nas margens da Rodovia MG-188, com a área de 1500 m2 conforme Croquis anexo.

O imóvel em tela não possui os equipamentos públicos como: Rua aberta, energia elétrica e água encanada.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro, bem como o valor praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão por R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois mil e quinhentos Cinquenta e Dois mil e quinhentos Reais).

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 18 de Maio de 2012.

Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT

Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT

Luiz Fabiano Nunes
Membro da Comissão – CAT

PARECER

Nº 2165/2012¹

- EL – Eleição. Concessão de direito real de uso de imóveis e uso de outros instrumentos. Possibilidade de o Executivo conduzir as ações neste final de mandato, desde que sejam atendidas as regras legais a respeito, o interesse público envolvido e não haja vinculação com a eleição ocorrida.

CONSULTA:

Consulta uma Prefeitura se pode o Executivo encaminhar à Câmara, neste final de ano, projetos de lei relativos à concessão de direito real de uso de imóveis a entidades e ao Governo do Estado, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados antes em face do período eleitoral. Esses processos se incluem ou não na vedação eleitoral de "distribuição gratuita de bens", entendido que se trata de concessão de direito real de uso?

RESPOSTA:

Trata o Decreto-Lei nº. 271/1967, em vigor, da concessão de direito real de uso, que é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

¹PARECER SOLICITADO POR DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES, ASSESSOR MUNICIPAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS E AD - PREFEITURA (UNAI-MG)



Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se o contrato se essa finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por objetivo atender a um interesse social. É o seguinte o comentário de Caio Tácito a respeito:

"A norma legal em causa (§ 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 271) deixa clara, na parte final do contexto, que a utilização permitida ao particular, ou a outra entidade pública, tem como escopo uma atividade específica de acentuado teor social, e não a mera fruição do interesse privado, importando o desvio de finalidade na extinção do direito, mesmo antes do seu termo." (In RDA 150/212).

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizadora e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

O art. 2º da Lei nº. 8.666/1993 faz referência ao fato de que as licitações e permissões exigem procedimento licitatório, reafirmando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária competência para dispor sobre o regime jurídico desses procedimentos, o que veio a se tornar objeto da Lei nº. 8.987/1995, aplicável às concessões de uso por isonomia, que impõe a realização de concorrência pública. Nesta, deverá ser escolhido como vencedor aquele que oferecer a maior remuneração pelo uso do bem público, tal como prevê o art. 45, § 1º, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Como o consulente refere-se a concessão de uso ao Governo do Estado, cumpre esclarecer que esta alternativa não parece viável. Imóveis municipais podem ser alienados ao Estado ou cedidos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade



pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo certo ou indeterminado. Assemelha-se ao comodato do Direito Civil. Não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral. A cessão, com melhor propriedade, deve ocorrer mediante termo em que fiquem especificadas as condições da transferência e as obrigações das partes.

Do ponto de vista eleitoral, diz a Lei nº. 9.504/1993 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73 da Lei cita algumas de tais condutas, como, por exemplo, conceder aumento de remuneração aos servidores, a partir de determinada data, que exceda a recomposição inflacionária; fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Acerca da aplicação das leis eleitorais aos atos da Administração, o IBAM fez publicar interessante estudo, sob o título "Eleições, concursos públicos e admissão de servidores", disponível aos associados em sua página eletrônica.

Não é qualquer dos atos citados na lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do artigo 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo



aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

O que se quer dizer é que a lei eleitoral não pretende impedir o funcionamento normal e rotineiro da Administração. Entretanto, programas novos, a concessão de favores não utilizados e quaisquer outras medidas que possam ter conotação eleitoral ou possam ser utilizadas para beneficiar candidatos, encontram-se vedados.

A respeito:

"Recurso Especial. Conduta vedada (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97). Não-caracterizada. Reexame. Impossibilidade. Verbetes n.ºs 279 e 7 das Súmulas do STF e STJ, respectivamente. Divergência jurisprudencial que não se evidencia. Para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido." (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, de 18.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

Em resumo, as normas eleitorais buscam resguardar a igualdade da disputa entre candidatos. Não existem, em tese, matérias que não possam ser aprovadas pelo Legislativo em ano eleitoral. Algumas, porém, podem influenciar diretamente as eleições. Por isso, a lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade.

No caso presente, como as eleições já ocorreram, as concessões de direito real de uso, as cessões de uso ou outros instrumentos, se não



vinculados a promessas de campanha, encontram-se afastadas das proibições da Lei Eleitoral, podendo ser conduzidas no presente ano, se atendidos os pressupostos legais e se voltados ao atendimento indubitável do interesse público, apesar de que todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

É o parecer, s.m.j.

Afonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.